

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002413/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049521/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46313.002462/2016-12
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ESCOLA BRITO ELIAS LTDA - EPP, CNPJ n. 00.360.122/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANGELA DE BRITO ELIAS ;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HELIO JOSE LIMA PENNA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Mesquita/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Nenhum auxiliar de administração escolar, que cumpra jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderá receber salário de admissão mensal inferior aos abaixo especificados:

I-R\$ 973,17 (novecentos e setenta e três reais e dezessete centavos), para o pessoal de secretaria, coordenação, psicólogo, tesouraria, departamento de pessoal, no período de janeiro a dezembro de 2015;

II-R\$ 860,82 (oitocentos e sessenta e oitenta e dois centavos), para os demais integrantes da categoria, no período de janeiro a dezembro de 2015;

III-R\$ 1.082,94 (um mil e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), para o pessoal de secretaria, coordenação, psicólogo, tesouraria, departamento de pessoal, no período de janeiro a dezembro de 2016;

IV-R\$ 957,92 (novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), para os demais integrantes da categoria, no período de janeiro a dezembro de 2016.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos servidores de administração escolar, que possuem contrato nos estabelecimentos da ESCOLA BRITO ELIAS LTDA. serão reajustados em:

I – 7% sobre os salários legalmente devidos em 31 de dezembro de 2014 e pagos a partir de 01 de janeiro de 2015, respeitada a compensação dos reajustes praticados pelo empregador a título de antecipação;

II – 11,28% sobre os salários legalmente devidos em 31 de dezembro de 2015 e pagos a partir de 01 de janeiro de 2016, respeitada a compensação dos reajustes praticados pelo empregador a título de antecipação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais originadas com a aplicação do presente Instrumento poderão ser pagas em até quatro parcelas iguais e sucessivas a partir do mês da celebração do Acordo. Excetuando-se os casos de demissões, onde todo o atrasado deve ser pago no Termo de Rescisão do contrato de Trabalho já ocorrido ou que venha a ocorrer.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço será pago na forma de quinquênio, na base de 5% da remuneração mensal do auxiliar a cada 5 (Cinco) anos de efetivo exercício no mesmo estabelecimento tendo como limite de 10% (dois quinquênios), ressalvado o direito adquirido.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

O empregador se obriga a fornecer aos seus empregados, auxiliares de administração escolar, cuja jornada de trabalho exceda 6 (seis) horas diárias, uma cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a partir do dia 01 de janeiro de 2016.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATUIDADE DE ENSINO

Concede-se a gratuidade de matrícula e ensino ao empregado a partir da sua admissão e de um dependente do mesmo. Em caso de demissão, fica mantida a gratuidade do empregado ou seu dependente até o fim do ano letivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado não poderá ser dispensado nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, a não ser por justa causa ou motivo de término de contrato a prazo certo.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO

Os empregados que estiverem prestando serviços em 01 de dezembro de 2016 não poderão ser dispensados do emprego nos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, salvo por motivo de justa causa prevista em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito da garantia prevista nesta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 30 de novembro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado dispensado sem justa causa nos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, que tiverem adquirido o direito a esta garantia, receberão, a título de indenização, o valor correspondente aos salários que lhe seriam devidos até 31 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Estabilidade provisória no emprego de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar de licença médica superior a 30 (trinta) dias, desde que não esteja cumprindo aviso prévio antes do evento causador da doença.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço nesta data.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados é de cinco dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da empresa acordante e abrangerá a categoria dos auxiliares de administração escolar, com abrangência em todas as unidades da Instituição

acima identificada no Estado do Rio de Janeiro.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor do empregado.

**ANGELA DE BRITO ELIAS
DIRETOR
ESCOLA BRITO ELIAS LTDA - EPP**

**HELIO JOSE LIMA PENNA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ANEXOS ANEXO I - ATA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.